



ESTADO DA PARAIBA

# Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.064/93., em 23 de dezembro de 1993

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO  
PRIORITÁRIO EM AGÊNCIAS DE  
BANCOS PARA AQUELES QUE  
APRESENTAREM DIFICULDADES  
DE LOCOMOÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e  
eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - As Instituições Bancárias colocarão um caixa  
por agência para o atendimento prioritário a pessoas que apresentarem  
dificuldades de locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Serviço de que trata o "caput" deste  
artigo, se estende aos idosos acima de 65(sessenta e cinco) anos, de-  
ficientes físicos, mulheres grávidas e pessoas com dificuldades de lo-  
comoção.

Art. 2º - As Agências Bancárias ficam obrigadas a afixar  
em local visível, bem como, no caixa destinado a concessão de tal ser-  
viço, uma cópia desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 23 de de-  
zembro de 1993.

DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA  
= Prefeito Constitucional =